



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 33/90

Autoriza a dação de bens municipais em pagamento ao Município de Água Doce do Norte e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA: -

Art. 1º - Para pagamento da diferença entre receitas obtidas e despesas efetuadas pelo Município de Barra de São Francisco, relativas ao Município de Água Doce do Norte no período entre a emancipação deste último Município e sua efetiva instalação, ou seja entre maio a 31 de dezembro de 1988, fica o Município de Barra de São Francisco, por seu Prefeito Municipal, autorizado a transferir ao Município de Água Doce do Norte os seguintes bens:

I - uma moto niveladora, marca Hubner Warco, número de série 10 DM2998, ano de fabricação 1.972, registrada na Divisão / do Patrimônio sob número 3409;

II - um veículo, tipo camioneta, pick-up, ano 1.980, chassi nº LA3BYB60243, cor vermelha, placa MS-0012, registrada na Divisão do Patrimônio sob número 1699;

III - um veículo, tipo caminhão mercedes benz, ano 1.978, modelo 1113, a diesel, cor azul, chassi nº 34403212385541, placa MS-0003, registrada na Divisão do Patrimônio sob número 1710.

Art. 2º - A transferência dos bens elencados no art. 1º se fará por Escritura Pública de Dação em Pagamento e implicará / em quitações recíprocas dos Municípios de Barra de São Francisco e Água Doce do Norte quanto a débitos e créditos entre a data de emancipação e a instalação do último Município.

Art. 3º - Obedecidas as disposições desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cláusulas e condições para a dação em pagamento ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de julho de 1.990

Adenir Gomes de Moura-Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

Amilton Moraes
Amilton Moraes - Secret. Adm.